



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 2016
(MENSAGEM Nº 323, DE 2016)**

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Hildo Rocha

I - RELATÓRIO

1. Conteúdo da Medida Provisória

A Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, prevê a extinção, no âmbito do Poder Executivo federal, de 10.462 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes quantitativos e níveis: 1.201 cargos DAS-4; 2.461 cargos DAS-3; 3.150 cargos DAS-2; e 3.650 DAS-1.

À medida que forem extintos os cargos, o Poder Executivo poderá substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, cujos quantitativos máximos, níveis e valores de retribuição são discriminados nos Anexos I e II à Medida Provisória.

As FCPE serão destinadas ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder



132



Executivo e conferirão ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. Somente poderão ser designados para essas funções servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, o qual não se incorporará à remuneração e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão. Fica, no entanto, ressalvada a possibilidade de opção pela inclusão da FCPE na base de cálculo da contribuição previdenciária para efeito da definição do benefício a ser concedido, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

A instituição das FCPE ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção entre a extinção dos cargos comissionados e a criação dessas funções estabelecida no Anexo III, no qual também se apresentam os valores das despesas totais anualizadas dos cargos extintos e das funções criadas (R\$ 632.341.585,02 e R\$ 379.405.570,22, respectivamente).

A extinção dos cargos comissionados somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos.

As FCPE serão equiparadas, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme a correspondência estabelecida no Anexo IV à Medida Provisória.



133



As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM têm suas nomenclaturas alteradas para FCPE. Os quantitativos e níveis dessas funções constam do Anexo V à Medida Provisória.

Aplicar-se-ão às funções dos órgãos e entidades referidos as disposições da Medida Provisória, cabendo destacar que as FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e dos cargos do Grupo DAS alocados nas respectivas estruturas organizacionais;

II - incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação dos servidores para o exercício das FCPE e dos cargos do grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e

III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e dos cargos do Grupo DAS.

Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP apoiar e promover os referidos programas de capacitação, bem como coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal





civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal.

Ato do Poder Executivo poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto na Medida Provisória.

As disposições da Medida Provisória não afastam a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades da administração federal, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos do Grupo DAS e das FCPE.

Desde que não aumente a despesa, o Poder Executivo poderá alterar os quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS.

Finalmente, são revogados dispositivos das Leis nº 11.355/2006, nº 11.526/2007, nº 12.002/2009 e nº 12.406/2011, e, ainda, as Leis nº 12.274/2010, nº 12.443/2011, nº 12.898/2013 e nº 13.027/2014, que tratam da criação de funções comissionadas no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, no Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e na Polícia Rodoviária Federal – PRF.

2. Justificativa da Medida Provisória

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a criação das FCPE “tem por objetivo, por um lado, aprofundar o processo de profissionalização da burocracia, aumentando a capacidade técnica do Estado para a condução de políticas públicas; e, por outro, dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos”.

Segundo o Poder Executivo, a urgência da Medida Provisória se justifica “pela premente necessidade de redesenhar as estruturas administrativas, oriundas da recente redução de pastas ministeriais e da





necessidade de cortes em cargos em comissão para deixar mais enxuto, mais efetivo e menos dispendioso o custeio público”. Uma vez efetivadas, as medidas propostas poderiam ser aplicadas “imediate e concomitantemente aos necessários ajustes - a serem efetivados nos decretos que reorganizarão a estrutura administrativa do Poder Executivo fixados pela MP 726/2016 - numa clara direção de atendimento às demandas de economia esperadas pela sociedade”.

3. Emendas

Foram apresentadas trinta e cinco emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo.

EMENDAS À MP Nº 731/2016

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO	CONTEÚDO
1	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Art. 2º, § 2º e § 3º	Restringe a ocupação das FCPE a servidores federais que ocupem cargo efetivo com atribuições "compatíveis".
2	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Art. 6º, § 2º	RETIRADA pelo Autor.
3	Sen. POMPEO DE MATTOS	Novo artigo	Altera a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para transformar em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil os cargos da Carreira do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força do disposto no art. 12, inciso II, alínea "c", da referida Lei, cujos ocupantes não tenham optado pela permanência no órgão de origem.
4	Dep. HILDO ROCHA	Novo artigo	RETIRADA pelo Autor.
5	Sen. JOSÉ MEDEIROS	Art. 10, VIII	Evita a revogação de artigos da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014, afetos à estruturação da Polícia Rodoviária Federal.
6	Sen. PAULO PAIM	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
7	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Novo artigo	RETIRADA pelo Autor.
8	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Novo artigo	Acrescenta artigo determinando que serão ocupados por servidores de carreira ao menos 75% dos cargos DAS de níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes; 50% dos cargos DAS de nível 4 ou equivalentes; 40% dos



136



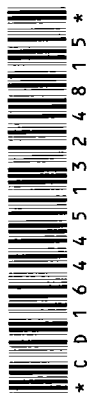
			cargos DAS de nível 5 ou equivalentes; e 30% dos cargos DAS de nível 6 ou equivalentes; bem como que os ao menos 75% de todos os cargos DAS ou equivalentes sejam ocupados por servidores de carreira.
9	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Art. 1º, novo inciso, e Anexos	Determina a extinção de 360 cargos DAS-5 e a criação de 360 Funções Comissionadas de nível equivalente.
10	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Art. 5º, novo parágrafo	Acrescenta dispositivo para determinar que as Funções Comissionadas do Poder Executivo disponibilizadas para o Instituto Nacional do Seguro Social são de exercício privativo de servidores ativos do Quadro de Pessoal do INSS ou de Procurador Federal.
11	Dep HUGO LEAL	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
12	Dep. GORETE PEREIRA	Novos artigos	Acrescenta artigos para: mediante alteração da Lei nº 10.593, de 2002, agregar à Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil os cargos de Especialista Tributário; transformar cargos de Analista e de Técnico do Seguro Nacional redistribuídos para a Receita Federal em cargos de Especialista Tributário; e dispor sobre a estrutura remuneratória dos Especialistas Tributários.
13	Dep. PEDRO UCZAI	Art. 3º, novo parágrafo	Acrescenta dispositivo determinando que a extinção de cargos em comissão não produzirá efeitos enquanto o Presidente da República estiver suspenso de suas funções.
14	Dep. PEDRO UCZAI	Art. 1º, II, III e IV	Reduz o número de cargos DAS de níveis 1, 2 e 3 que são extintos, sob o argumento de que a substituição de cargos DAS por FCPE somente faz sentido para os quantitativos de cargos passíveis de ocupação por servidores sem vínculo.
15	Dep. PEDRO UCZAI	Art. 1º, novos incisos	Acrescenta dispositivos determinando a extinção de metade dos cargos DAS de níveis 5 e 6 existentes.
16	Dep PEDRO UCZAI	Art. 3º	Condiciona a extinção de cargos à "publicação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de estudo que demonstre a oportunidade e a conveniência da medida, considerados os atuais percentuais de ocupação dos cargos DAS por servidores que tenham vínculo funcional com qualquer dos entes da federação".



137



17	Dep. HILDO ROCHA	Novo artigo	RETIRADA pelo Autor.
18	Dep. HILDO ROCHA	Novo artigo	RETIRADA pelo Autor.
19	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ	Art. 5º, novo parágrafo	Vide Emenda nº 10.
20	Dep. ARNALDO FARIA DE SÁ	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
21	Sen. JOSÉ MEDEIROS	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
22	Dep. LINCOLN PORTELA	Art. 10, VIII	Evita a revogação da Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014, afeta à estruturação da Polícia Rodoviária Federal. Semelhante à Emenda nº 5.
23	Dep. IZALCI	Art. 6º, <i>caput</i>	Altera o dispositivo para determinar que a definição dos requisitos mínimos do perfil profissional, dos planos de capacitação e do programa de desenvolvimento gerencial dos ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas observe as orientações do órgão central de organização e modernização administrativa.
24	Dep. GONZAGA PATRIOTA	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
25	Sen. POMPEO DE MATTOS	Novos artigos	Vide Emenda nº 12.
26	Dep. ALICE PORTUGA L	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
27	Dep. HUGO LEAL	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
28	Sen. JOSÉ PIMENTEL	Art. 6º	Atribui ao órgão central de organização e modernização administrativa competência para: (1) definir as regras gerais para provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas alocados em cada órgão ou entidade e, em conjunto com esses, os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes daqueles cargos e funções; (2) incluir ações destinadas à habilitação de servidores à ocupação de cargos DAS e FCPEs nos planos de capacitação; (3) instituir, em



138



			conjunto com a ENAP programa de desenvolvimento gerencial para ocupantes dos referidos cargos e funções. Declara atendido o requisito para ocupação de cargo DAS ou função comissionada pelo servidor aprovado em curso de formação ou aperfeiçoamento para ingresso ou promoção em carreira com atribuições de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de gestão governamental.
29	Dep. JOÃO CAMPOS	Art. 10, VIII	Vide Emenda nº 5.
30	Sen. PAULO PAIM	Art. 5º	Inclui as funções comissionadas das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego entre as que passam a ser denominadas FCPE e que são de exercício privativo de determinados servidores.
31	Sen. LASIER MARTINS	Art. 6º, parágrafo único, novo inciso	Acrescenta, às atribuições conferidas à ENAP, a avaliação anual dos ocupantes de FCPE e de cargos DAS.
32	Dep. LELO COIMBRA	Art. 5º	Vide Emenda nº 30.
33	Dep. RAFAEL MOTTA	Art. 6º, I	Altera o dispositivo para determinar que a definição dos requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes de FCPE e cargos DAS estabeleça condições igualitárias para servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no intuito de promover o intercâmbio de experiências entre as administrações públicas federal, estaduais, distrital e municipais.
34	Dep. RAFAEL MOTTA	Art. 6º, I	Suprime o dispositivo, por considerá-lo redundante com o art. 2º, § 1º.
35	Dep. RAFAEL MOTTA	Art. 8º, novo parágrafo	Veda o impedimento, por ato interno, da ocupação de cargo DAS ou FCPE por servidores de outros órgãos ou entidades da administração federal.

II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade – requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN



139